
**II CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE MENTAL,
ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS – II CESMAD**

MÔNICA GERALDA DE ABREU

**A ANÁLISE DA ESTRUTURA PRISIONAL E SEUS IMPACTOS
SOCIAIS**

BRASÍLIA - DF
2015

II CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS – II CESMAD

MÔNICA GERALDA DE ABREU

A ANÁLISE DA ESTRUTURA PRISIONAL E SEUS IMPACTOS SOCIAIS

Monografia apresentada ao II Curso de Especialização em Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília para a obtenção do Título de Especialista em Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas.

Orientado por: Prof. Dr. Ileno Izídio da Costa

II CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS – II CESMAD

MÔNICA GERALDA DE ABREU

A ANÁLISE DA ESTRUTURA PRISIONAL E SEUS IMPACTOS SOCIAIS

Esta Monografia foi avaliada para a obtenção do Grau de Especialista em Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, e aprovada na sua forma final pela Banca a seguir.

Data: ____/____/____

Nota: _____

Prof. Dr. Ileno Izídio da Costa
Coordenador Geral do II CESMAD

Prof.
Avaliador 1 – (Escolhido pelo aluno ou indicado pela Coordenação)

Prof.
Avaliador 2 – (Indicado pela Coordenação em caso de Discordância dos 2 acima)

BRASÍLIA – DF
2015

Autorização para Publicação Eletrônica de Trabalhos Acadêmicos

Na qualidade de titular dos direitos autorais do trabalho citado, em consonância com a Lei nº 9610/98, autorizo a Coordenação Geral do II CESMAD a disponibilizar gratuitamente em sua Biblioteca Digital, e por meios eletrônicos, em particular pela Internet, extrair cópia sem ressarcimento dos direitos autorais, o referido documento de minha autoria, para leitura, impressão ou download e/ou publicação no formato de artigo, conforme permissão concedida.

*Aos que com amor compartilham das
nossas experiências de vida. E aos que com
resignação partilhamos e aprendemos a ser
humildes.*

AGRADECIMENTOS

A Deus, mestre inspirador, fonte de energia, de luz e eterno amor;

Em memória dos meus amados pais que conduziram nos caminhos estreitos a passos largos em direção ao que sou.

Ao meu filho Rodrigo que só me trouxe alegrias.

Ao meu querido orientador Prof. Dr. Ileno Izídio da Costa.

A todos os professores da Pós Graduação que com carinho e dedicação fizeram do curso um grande aprendizado.

Aos amigos que fiz e aos que gostaria de fazer tenho apenas a agradecer pelo privilégio de poder fazer parte de um núcleo tão nobre, tão único, o conhecimento.

A todos que direta ou indiretamente ajudaram na tarefa árdua do plantar e colher boas sementes na construção do saber e fizeram parte destes anos de curso tão difícil.

*"Orai como o Cristo levando sua cruz do Gólgota
ao Calvário. Carregai a vossa cruz, e sentireis as
doces emoções que passavam em sua alma,
embora carregada com um madeiro infame. Ele
ia morrer, mas, para viver a vida celeste na
morada de seu pai".*

Santo Agostinho, (Paris, 1861)

RESUMO

Esta pesquisa tem por finalidade retratar a constitucionalização do sistema APAC e tem como meta realizar uma associação entre a crise vivida pelo sistema de saúde carcerário e os novos modelos que encerram no contexto prisional do Brasil. É evidente que as finalidades da pena de prisão não são atingidas. A legislação penal brasileira lhe atribui como objetivos; a regeneração do preso, no sentido de não reincidência; prevenção de novas infrações através da intimidação, não só do condenado, mas de pessoas potencialmente criminosas, e, enfim, a punição retribuída pelo mal causado. A ideia do tema: “A análise da estrutura prisional e seus impactos sociais” centram na realidade do sistema carcerário, que na maioria das vezes não integra o cidadão à sociedade, mas, ao contrário, o corrompe, gerando um índice ainda maior de violência.

Palavras – Chave: Sistema Penitenciário, a Constitucionalização da APAC e a Ressocialização.

ABSTRACT

This research aims to portray the constitutionalization of APAC system and aims to make an association between the crisis of the prison health care system and new models encrerem in the prison context of Brazil. It is clear that imprisonment purposes are not affected. Brazilian criminal law gives you the following objectives; regeneration of the prisoner, to not recur; prevent new violations through intimidation, not only condemned, but potentially criminal people, and finally punishment reciprocated by the harm caused. The theme idea: "The analysis of the prison structure and its social impacts" focus on the reality of the prison system, which most often not part of the citizen to society, but, on the contrary, corrupts, generating an even higher rate of violence.

Key - Words: Penitentiary System, the Constitutionalisation APAC and Resocialization.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1. HISTORICIDADE DO SISTEMA PRISIONAL.....	13
1.1. A Prisão como Sanção.....	13
1.2. A Pena de Prisão no Brasil.....	15
1.3. Aspectos da Dinâmica Presidial.....	17
2. A REALIDADE CARCERÁRIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NO BRASIL ATUAL.....	18
2.1. A falência do sistema carcerário no Brasil.....	19
2.2. A Casa de Detenção o caldeirão do inferno.....	20
2.3. O perfil da população carcerária no Brasil.....	22
2.4. Os elevados índices de reincidência.....	23
2.5. Saúde e auxílio médico.....	24
2.6 A Educação para a saúde do preso.....	25
2.7 Violências e Abusos Contra o Preso.....	26
3. SISTEMA APAC (ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS) UM CONCEITO, UM SONHO, UMA REALIDADE.....	28
3.1. As Estatísticas da APAC de São José dos Campos.....	29
3.2. As Transformações Promovidas pela APAC no Sistema Penitenciário.....	29
3.3. A APAC um Modelo a ser seguido no Brasil no Mundo.....	30
3.4. Centro de Ressocialização e a APAC de Bragança Paulista uma Realidade a partir das ideias de São José dos Campos.....	32
4. O CAMINHO DA REINSERÇÃO SOCIAL.....	34
4.1. Reeducação e Ressocialização.....	34
4.2. Reinserção Social.....	35
4.3. Enfoque Ideológico da Reinserção Social.....	37
4.4. Enfoque Estatal da Reinserção Social.....	38
CONCLUSÃO.....	40
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	42

INTRODUÇÃO

A ideia do tema “A análise da estrutura prisional e seus impactos sociais”, centra na realidade do sistema carcerário, que na maioria das vezes não integra o cidadão à sociedade, mas, ao contrário, o corrompe, gerando um índice ainda maior de violência. (FALCONI, 1998, p. 185).

Esta pesquisa tem por finalidade retratar a saúde do preso e constitucionalização do sistema APAC e tem como meta realizar uma associação entre a crise vivida pelo sistema carcerário e os novos modelos que encerem no contexto prisional do Brasil. É importante ressaltar que a falência da prisão é verificável sem maiores dificuldades, em face da possibilidade por parte de todos de se enxergar evidências que comprovam esta crise, tais como rebeliões, fugas e superlotações.

Assim sendo a pesquisa inicia com a evolução do sistema Presidial no mundo e no Brasil. Logo, no primeiro capítulo fica caracterizado o início da desigualdade social e o surgimento das primeiras casas de detenção em nosso país, e dos modelos de sistema punitivo que perdura até nossos dias.

Já no segundo capítulo retrata a vida e o cotidiano do presidiário. Parte do estudo está relacionada ao Carandiru, (casa de detenção) de São Paulo famoso, por suas rebeliões. A corrupção, que gera violência, a falta de saúde, a dificuldade do Governo em administrar o sistema penitenciário vigente e a resistência de viabilizar propostas em sua reestruturação.

Para Thompson (1976, p. 36) há hoje uma quase unanimidade acerca da falência do sistema carcerário, não só por parte de juristas e especialistas em ciências humanas, mas também em nível do senso comum popular. É evidente que as finalidades da pena de prisão não são atingidas. A legislação penal brasileira lhe atribui como objetivos; a regeneração do preso, no sentido de não reincidência; prevenção de novas infrações através da intimidação, não só do condenado, mas de pessoas potencialmente criminosas, e, enfim, a punição retribuiria pelo mal causado.

Tal como a APAC a saúde apresenta como poderemos ver, não apenas características de descaso, mas de quase total abandono e com um agravante do desinteresse por parte do Legislativo, Executivo e Judiciário. (Seria como se quem cometeu um delito tivesse que ser esquecido pela sociedade em geral).

Dos objetivos propostos apenas o castigo é efetivo; o aspecto da intimidação revela seu fracasso diante do elevado aumento do índice de criminalidade. Qualquer que seja o tipo de prisão e qualquer que seja o tratamento, a taxa de reincidência permanece elevada.

No Brasil varia de 70 a 85%, sendo mais alta quando mais longo tiver sido o período de encarceramento. (FRAGOSO, 1980, p. 15).

Não tem sido fácil a pesquisa no Brasil, já que as autoridades ou não têm os dados corretos, ou não os podem fornecer, visto que comprometedores, ou, em última análise, exibem uma indiferença ou total cruzado com a prepotência de quem nunca teve poder e, tendo-o temporariamente, o exercita de forma inadequada.

A APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) constitui o terceiro capítulo determina que os fins lícitos de sua ação se prendem, exclusivamente, a assistir o condenado no que concerne: à família, à educação, à reintegração na sociedade, às pesquisas psicossociais, à recreação, saúde e a assistência espiritual. Ora a definição de sua linha de ação não deixa dúvidas quanto ao fato de que se trata da função social da pena, que é a recuperação do condenado.

E finalizando a pesquisa iniciamos com a ressocialização do preso. Inquestionável que se vive, neste espaço de tempo, uma situação ímpar, onde homens julgam homens, esquecendo, entretanto, que, apesar dos crimes que estes hajam praticado, são pessoas humanas. Se quisermos a reinserção social desse contingente humano, ou pelo menos de parte dele, teremos que, como primeira e principal providência devolver-lhes o respeito que lhe tem sido subtraído. Falta-se com o respeito sob todas as formas e de todas as maneiras pensáveis e cabíveis.

Para Pedro Demo (1991), é necessário que o conhecimento aconteça de aberta e espontânea em tudo que acreditamos. Não existe saber absoluto. É preciso meditar e refletir no novo com isenção, sem ideias, ideologias preconcebidas. Nosso dia a dia é uma superação do desconhecimento. Saber Pensar exige técnicas para pensá-lo, argumentar, criar e cuidar nas conclusões finais dos acontecimentos observáveis de forma que seja racional e coerente.

O autor aponta que existem diversas formas de iniciar uma pesquisa e deve ser por intermédio da prática, pois "toda teoria precisa confrontar-se com a prática", valendo-se do mesmo modo o inverso, voltar-se à teoria para que se possa revisar o conteúdo e, se possível, superá-la. Logo o procedimento usado para o desenvolvimento da pesquisa foi o qualitativo, onde o ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento chave. A análise descritiva vincula-se a livros, revistas, internet, e-book. Na interpretação dos fatos buscou-se narrar os horrores vividos nos presídios confrontando a ideia de vários autores renomados.

1. HISTORICIDADE DO SISTEMA PRISIONAL

Caldas Aulete (vol. IV, p. 4078, 1985), comenta outras possibilidades do uso da expressão prisão: “O Estado do que se acha preso; carceragem, detenção, encarceramento”. A finalidade da prisão outra não é além de manter segregado aquele que violou as normas jurídicas adrede estatuídas. Triste e vergonhosamente para nós, não serve para outra coisa o período em que se mantém preso um homem.

Conceituar o termo “prisão” compreende assinalar as perspectivas históricas, em suas diversas fases, desde a Antiguidade até a atualidade, sendo certo que suas características sofreram agudas e profundas transformações, de modo que o nosso enfoque refere-se mais claramente ao contexto predial que foi conformado a partir do século XVIII. Falar-se-á o mínimo sobre a anterioridade do que se convencionou chamar de “atualidade”, a partir de Beccaria. (FALCONI, 1998, p. 52)

1.1. A Prisão como Sanção

A pena restritiva de liberdade surgiu na Idade Média, introduzida pelo Direito Canônico. O escopo das penas impostas pela Igreja, porém, era bastante diferente do atual, posto constar de reclusões em mosteiros destinados aos clérigos que houvessem infringido normas eclesiásticas, bem ainda àqueles a quem fosse imputado o crime de heresia. (GUSMÁN, 1976, p. 48).

Falconi, (1998, p. 54) esclarece que do ponto de vista do regime de cumprimento da pena, o Direito Canônico era dotado de peculiaridades que iam da desobrigação de trabalhar¹ ao fato de que os gastos com manutenção e subsistência corriam a expensas do próprio encarcerado. Os carentes eram mantidos pelas autoridades eclesiásticas.

Além dos presos julgados e condenados na esfera da jurisdição da Igreja, existiam, ainda, os penitenciais, que se recolhiam voluntariamente sob a guarda eclesiástica, para o fim de corrigir defeitos de caráter ou pagar pecados cometidos. (GOULART, 1975 p. 52).

Segundo Funes (1953, p. 54) ao que se sabe, a reclusão canônica tem seus primeiros exemplos no século V, segundo vários autores. Contudo, somente ganha status e expressão digna de realce com o advento da Inquisição, posto que no período intermediário esteve associada aos castigos corporais e à sujeição dos acusados ao arbítrio dos detentores do

¹ Essa desobrigação de o preso trabalhar é sustentada pelo professor Dirceu de MELLO, Afinal, qualquer trabalho obrigado pode ser considerado forçado, o que é defeso pela Constituição Federal.

Poder. Seja como for, a penitência eclesiástica está na origem moderna do sistema presidial, também implementado a partir das primeiras experiências realizadas na Europa, no século XVI, no que são acordes os autores vários.

Pesquisadores apontam a House of Correction de Londres como sendo a precursora do sistema penitenciário na atualidade; teria sido implantada entre 1550/1552. Fragoso (1980, p. 298) proferiu ter sido implantada no ano de 1552 “num Castelo abandonado em Bridewell”, e que, a partir de 1575, recebeu o nome House of Correction, tendo sido, desde 1576, reconhecido por lei que em todos os condados fossem criados estabelecimentos congêneres, por iniciativa dos protestantes.

Marques (1956, p. 159) refere à polêmica sobre se Holanda ou Inglaterra, fazendo menção à obra de Roberto Lyra, dizendo: “A pena privativa de liberdade ou prisão, ou ainda pena carcerária, data do século XVI, tendo sido na Holanda o lugar em que primeiro foi empregada com o caráter que tem hoje”. Ao que parece, foi mesmo na Holanda que surgiu o presídio como instituição. Com efeito, Fragoso (1985, p. 298) afirma ter sido construída, em 1596, uma prisão do gênero para mulheres, tendo o hábito se alastrado para outras cidades em curto espaço de tempo. (FOUCAULT, 1977, p. 177 – 178).

De acordo com Fragoso (1985, p. 299) a partir das experiências bem sucedidas na Europa, surge nos Estados Unidos o sistema celular, implantado na Filadélfia, com cuja denominação entrou para a história dos presídios. Na realidade, originariamente a instituição tinha o pomposo nome de Prisão de Walnut. O sistema carcerário era deveras rigoroso, impondo-se ao recluso a segregação e o silêncio absoluto. Para os crimes graves, a regra era permanente. O trabalho somente era autorizado para os condenados por crimes leves. Porém não se fazia qualquer concessão sobre o silêncio exigido, que somente poderia ser quebrado, quando o recluso precisasse falar com funcionário do presídio, e para tanto fossem autorizados.

O autor concede como regra geral, que o sistema celular foi deveras combatido, já que sua contradição maior era o escopo de reinserção do condenado excluindo-o de qualquer contato com o mundo exterior. Os críticos atacavam o fato de esse sistema disciplinar contrariar a natureza humana afinal, o homem é um *zoo politicum*. Esse sistema, além do alto custo operacional, provocava sofrimentos desnecessários. Modernamente, sabe-se dos malefícios em que se constitui o prolongado silêncio: o desequilíbrio mental, quando não a própria loucura.

Falconi, (1998, p. 57), sugere que somente após, o sistema de Auburn, é que surgiu na Inglaterra a gênese do que viria a ser denominado sistema progressivo, que, de certo

modo, atendia precariamente aos emergentes movimentos e pressões de matizes humanitários, exagerados por crescentes setores da sociedade e, principalmente, dos estudiosos do assunto penitenciário.

A origem do sistema progressivo é atribuída não a um cientista do Direito Penitenciário, mas a um capitão da Armada inglesa: Alexander Maconochie, que, procurando o aprimoramento do tratamento dos presos, introduziu no Presídio da Ilha de Norfolk o Mark System (sistema de marcas), que consistia num modelo segundo o qual os condenados tinham lançadas em seus prontuários marcas que poderiam ser positivas ou negativas conforme seu comportamento em razão do trabalho ou conduta disciplinar.

Na atualidade, as discussões giram em torno das propostas de retificação desse sistema, no sentido de, cada vez mais, acelerar a concessão de benefícios relacionados à progressão das penas aos condenados, o que reduz em grande parte as críticas que rebatem, na essência, esse sistema. Muito mais poderia ser feito, não fosse à maldição da burocracia que se abate sobre toda a Administração Pública, principalmente, aquela que cuida do Sistema Presidial como um todo².

1.2. A Pena de Prisão no Brasil

A exemplo dos países europeus, Fragoso (1985, p. 273) aponta que também no Brasil a prisão teve introdução tardia. Até o aparecimento do Código Criminal do Império, de 1830, a prisão vigorou no Brasil praticamente com o sentido de cárcere, ou seja, local de permanência temporária ou de trânsito, para guarda de acusados que esperavam a condenação, ou mesmo a execução da pena, de regra a capital, como costumava acontecer na época.

O primeiro estabelecimento surgido entre nós, após a introdução daquele que foi o mais bem elaborado documento na esfera criminal – o Código Criminal do Império, foi a “Casa de Correção de São Paulo”, posta em funcionamento apenas no ano de 1851, não obstante ter sido instituída dezessete anos antes. (FALCONI, 1998, p. 58)

Os problemas do sistema penitenciário brasileiro atravessaram o período imperial, mantendo nítido descompasso entre a efetiva prática e os dispositivos normativos. A situação perdurou também após a implantação da República e seu terrível Código Penal de 1890.

Pierangelli, (1980, p. 115) abaliza que o Código da República estabelecia as penas de prisão celular, reclusão, prisão com trabalho obrigatório e prisão disciplinar. A cada uma

² Vejam-se por exemplo, as concessões de benefícios aos presos, que assistem em desalento seus direitos subjetivos serem tratados com tanta morosidade. O Estado, via de regra, não cumpre os prazos estabelecidos na lei.

dessas modalidades correspondia um tipo específico de estabelecimento, o que na prática demonstrou o nosso total despreparo para enfrentar o problema, conforme se percebe no trabalho publicado em 1924, por Lemos de Britto, pioneiros no assunto. Britto (1924, p. 48) em trabalho encomendado pelo Ministério da Justiça em visita aos principais presídios em funcionamento no país, observou as precárias condições em que já se encontravam aqueles estabelecimentos. Desprovidos de salubridade e das atividades laborais organizadas, realçando quão urgente era a reforma do sistema como um todo, um levantamento da situação geral foi encomendado.

Se em 1924 a situação já era caótica, e de lá até esta data nada mudou, é de se aquilatar como chegou até nós: completamente agravada, conforme demonstram diuturnamente os órgãos da imprensa de todos os matizes. Neste momento, já não se distingue mais o preso correccional do processual e do condenado, vez que todos ficam amontoados num mesmo espaço físico, gritantemente inferior ao necessário para que o recluso mantenha o mínimo de dignidade humana. Agride-se a individualidade do cidadão delinquente de tal forma que se torna difícil impor-lhe qualquer forma de respeito às normas sociais vigentes. Quem recebe do poder a desconsideração, reserva-se a si o direito de retribuir com a mesma moeda.³

Falconi (1998, p. 56) enfatiza que com o advento do Código Penal de 1940, veio à simplificação, classificando as penas em duas categorias: principais e acessórias. Em São Paulo, apesar de a atual Casa de Detenção ter sido inaugurada apenas em 1956, já existia a “Velha”, implantada onde, hoje, está a TV Cultura, na Avenida Tiradentes. Além do mais, em 1921 foi inaugurada a “Penitenciária do Estado”, no Carandiru, onde funciona até hoje. Durante muito tempo foi considerada modelo quanto aos aspectos arquitetônico e administrativo. Ali, desde o seu primórdio, foi implementado o sistema celular e progressivo, sendo que esta “progressão” estava nitidamente adaptada às condições brasileiras.

Pelo desfilar desses dados, acerca do desenvolvimento das prisões brasileiras, não é difícil localizar os traços que viram delinear o atual quadro de dificuldades que o problema penitenciário apresenta. Das adaptações forçadas pela escassez de recursos pecuniários, já que as verbas alocadas nunca estiveram conforme a necessidade nasceu uma forma perversa de improvisações. Disso tudo, todavia, é possível antever, como buscaremos demonstrar, adiante, o espectro das superlotações dos presídios, da corrupção que gerou a falta de espaço e, o que é mais doloroso: a quase ausência de perspectivas de reintegração social do egresso. E,

³ Neste momento, o sistema presidial abarca três modalidades de prisão: a correccional ou policial, que é a detestável “Prisão Temporária”, a prisão processual, que se realiza via prisão em flagrante e prisão preventiva, e a prisão judicial, que é a própria condenação, indiferente se com ou sem trânsito em julgado.

principalmente, a inexistência de uma política ampla e inteligente para o setor, tudo se reflete como fatores ilustrativos dos descréditos com que são recebidas algumas iniciativas que visam superar esse estado de coisas que já ultrapassou em muito o caótico.

1.3. Aspectos da Dinâmica Presidial

Ramalho (1979, p. 198) examinou detidamente, as condições e a rotina da Casa de Detenção de São Paulo, realizando entrevistas com detentos e através de acuradas observações sobre o funcionamento *intercorporis* daquele estabelecimento, talvez um dos mais comprometidos e comprometedores do mundo⁴. O autor mostra com clareza a dureza das condições ali postas à disposição do preso. Ironiza com justa razão a cantilena dos presos que, quando chamados a depor na presença de funcionários da Casa, sobre as condições ali existentes, debruçam-se em elogios e louvores quanto ao tratamento recebido.

A propósito, é importante ressaltar que o problema que acompanha o egresso do sistema penal não existe apenas quanto aos trâmites diferenciados de convívio que ele, exconvicto, encontra na sociedade livre. Existe um sem-número de outros tantos. Uma série de exigências de ordem subjetiva e objetiva, inclusive a de ordem psicológica, que é a questão de o egresso precisar reaprender a dominar certas situações, pertinentes aos que são livres e que ela havia amortecido em seu ser durante o tempo despendido no confinamento.

A duração das penas, índices crescentes de perda da capacidade locomotora, de diminuição da memória e da percepção espacial, além de considerável aumento dos níveis de ansiedade entre os clausurados. Esses dados, quando considerados isoladamente, se não são suficientes para rechaçar na sua inteireza o sistema penitenciário, por outro lado demonstram que os atuais mecanismos de exclusão do convívio social provocam sequelas que extrapolam seus objetivos de reeducação dos sentenciados. Em síntese: a cadeia não tem o Dom de reeducar, serve apenas para punir. A esta altura, é difícil descartar a sanção como elemento meramente retributivo. (FALCONI, 1998, p. 58)

⁴ Digo “comprometido” porque é responsável, em grande parte, pelo descrédito por que passa o sistema penitenciário como um todo. E “comprometedor” porque sua fama de mau presídio ultrapassa em muito os limites do Estado, alcançando mesmo foros de internacionalidade.

2. A REALIDADE CARCERÁRIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NO BRASIL ATUAL

O poder está em toda parte, não porque engloba tudo e sim porque provém de todos os lugares (...) O poder não é uma instituição e nem uma estrutura, não é certa potência de que alguns sejam dotados: é o nome dado a uma situação estratégica complexa numa sociedade determinada. (FOUCAULT, 1993, p. (89).

Mattos, (2002, p. 85) concerne é imperativo que reconheçamos que os presos na qualidade de seres humanos são titulares de direitos humanos, dentre eles o direito à vida com dignidade que, só poderá ser assegurado dentro de um meio ambiente prisional decente, que não afronte as necessidades mínimas de subsistência.

A autora acrescenta que o preso não só deve receber um tratamento adequado, como também deve ter uma assistência médica e educacional efetiva, pois se assim não for não terá condições de readaptar-se socialmente. A lei penal e as formas de sua aplicação devem atender às exigências da vida pessoal e social de cada condenado e mesmo daqueles detidos provisoriamente. É forçoso ressaltar, que são necessários critérios para que se alcance o desenvolvimento social capaz de acabar, de uma vez por todas, com a ideia de que “todo preso tem que morrer”, um pensamento de exclusão absoluta destes indivíduos que lhes nega toda e qualquer forma de dignidade porque hoje se encontram isolados da sociedade.

Mas sabemos que na verdade não há respeito às determinações jurídicas, visto que os presos não cumprem simplesmente as penas privativas de liberdade que lhes foram impostas, mas também são sujeitos a todas as formas de brutalidade, de contágio, de doenças oriundas da promiscuidade existente dentro dos cárceres, sendo que muitas vezes chegam ao óbito em virtude do cumprimento da pena privativa de liberdade, observando que em nossa legislação é vedada a pena de morte.

Não há dúvida de que a superpopulação carcerária é um dos fatores impeditivos do tratamento adequado ao condenado. Nossos presídios estão superlotados, havendo condenados cumprindo penas em cadeias públicas, que são na verdade, local para recolhimento de presos provisórios, mas que, na prática, tornam-se estabelecimentos de cumprimento de penas até mesmo longas. A carência de vagas em nossos presídios é um problema antigo que ronda a Administração Pública e agride a sociedade. (NOGUEIRA, 2000, p. 13)

Para Nogueira (2000, p. 13), é oportuno o posicionamento de D’Urso no artigo do jornal O Estado de S. Paulo sobre a superpopulação carcerária das prisões, quando dispôs com

muita propriedade: “que os governadores eleitos meditem, pois a trajetória obrigatória desse Titanic nacional é o encontro fatal com o iceberg da situação insustentável revelando o caos, que não é e não será privilégio da terra dos bandeirantes”.

2.1. A falência do sistema carcerário no Brasil

Mattos, (2002, p. 90) salienta que a falência do sistema carcerário no Brasil requer hoje, mudanças radicais, pois as penitenciárias se transformaram em verdadeiros “laboratórios do crime”, uma bomba-relógio que o judiciário brasileiro criou no passado a partir de uma legislação que hoje não pode mais ser vista como modelo primordial para a carceragem no país.

É verdade que nosso sistema prisional é deficiente e com presídios que funcionam como verdadeiros “depósitos” de presos, que são colocados em celas estreitas e em número excessivo, não podendo realmente continuar existindo, pois representa um modo indigno e desumano de tratar o condenado, que também é ser humano.

Salla, (2000, p. 06) classifica a sociedade de nosso país caracterizado pela desigualdade, começando pela concentração de renda. Adicionando a isso, negros, mulatos e pobres que não têm oportunidades de subsistência, partem para a criminalidade. O resultado, real vivido por todos nós no limiar do século XXI é um Brasil injusto, doente e desacreditado.

Estes fatos tornaram-se banais, como se o povo estivesse “habitado” com aquilo que observa, sem perceber que ele figura, tanto como sujeito ativo desta situação, como sujeito passivo, vítima futura de sua própria negligência.

O interessante é que essa ideia invadiu todos os setores da vida brasileira, sendo a mais notória delas o descumprimento das normas no Brasil. Os presos estão nas penitenciárias porque descumpriram a lei. Mas esquecemos de que algo deve ser feito com aqueles que, da mesma forma, descumprem a lei e que seria necessário beneficiar os presos a uma vida mais digna e humana. (COSTA, 2000, p. 38)

Não é novidade nenhuma que as condições de detenção e prisão no sistema carcerário brasileiro violam os direitos humanos, fomentando diversas situações de rebelião onde, na maioria das vezes, as autoridades agem com descaso, quando não com excesso de violência contra os presos. A Constituição Federal prevê, em seu artigo 5, inciso XLIX, a salvaguarda da integridade física e moral dos presos, dispositivo raramente respeitado pelo nosso sistema carcerário.

Titular nossas cadeias e penitenciárias de prisões é um elogio desmerecido. O que existe no Brasil são verdadeiros calabouços, depósitos humanos de excluídos formalmente separados dos “presos desviados”, ou seja, aqueles “bons cidadãos” que por uma razão ou outra cometeram um “equivoco” e tiveram sua liberdade privada. São os chamados “presos especiais”, com direito a regalias como comida especial, televisão, jornais, revistas e outras regalias que não cabem ao denominado “povão”. (SALLA, 2000, p. 08)

2.2. A Casa de Detenção o caldeirão do inferno

Mattos (2002, p. 91), comenta que a Casa de Detenção de São Paulo, no Carandiru, existe desde meados da década de 50. Foi criada para amenizar a situação de superlotação da Casa de Detenção que existia na Avenida Tiradentes, em São Paulo. Durante algum tempo constituiu-se em um local que se contrapunha a toda sorte de horrores que predominavam na então chamada velha Casa de Detenção, no Bairro da Luz.

Não demorou muito na metade da década de 60 a Casa de Detenção do Carandiru redimensionou suas celas e começou a reunir um número cada vez maior de presos, sempre extrapolando a sua capacidade. No início dos anos 70, passou a concentrar uma população sempre superior a 5.000 (cinco mil) encarcerados, chegando a abrigar acima de 7.000 (sete mil) homens, apesar das vagas nunca terem sido superiores a 3.200 (três mil e duzentas). (SALLA, 2000, p. 06).

Ao longo de todos esses anos, sempre foi inevitável a submissão dos presos às condições violentas e precárias. Na década de 80, duas grandes rebeliões marcaram a vida do presídio, uma em março de 1982 e outra em março de 1985. Em 1982 teve o diretor e alguns visitantes tidos como reféns, com a morte de 16 (dezesesseis) pessoas: 13 (treze) presos, dois (dois) funcionários e um (um) refém. A rebelião ocorrida em 1985 envolveu mais de 3.000 (três mil) presos, mas as negociações impediram tragédias como as ocorridas em 1982.

O acontecimento de maior notoriedade, em face da grande tragédia, foi o massacre de 111 (cento e onze) presos, no dia 02 de outubro de 1992. Houve um grande conflito generalizado entre os presos. A Polícia Militar intervêm, alegando controlar a situação, matando 111 (cento e onze) presos. Todavia, laudos, depoimentos e fotos apontam para o fato de uma grande execução.⁵

⁵ Conforme Jornal A Tribuna, de 2/12/00, o julgamento do coronel e ex-deputado Ubiratan Guimarães, acusado pelas 111 mortes teve início em novembro de 2000, na 2.^a Vara do Júri de São Paulo/Capital. Todavia, foi suspenso face à doença de um jurado que participava do julgamento. Em novo julgamento realizado em 2001 foi condenado, mas lhe foi concedido o direito de recorrer da decisão em liberdade.

A casa de Detenção continua a ser um presídio que degrada o homem que ali encontra na clausura, bem como continua a desafiar as autoridades brasileiras a encontrarem respostas efetivamente eficazes para a sua tão sonhada desativação.

As análises acerca da Casa de Detenção continuam. Dráuzio Varella, médico, em 1989 iniciou um trabalho voluntário de prevenção ao vírus da AIDS dentro do presídio. Escreveu a obra “Estação Carandiru”, onde relata toda a sua experiência pessoal lá vivida, desde o relacionamento com presos e funcionários, como também a realidade por eles vivida. Procura mostrar as regras de comportamento existentes. Neste sentido, são suas palavras:

Em cativeiro, os homens, como os demais grandes primatas (oragotangos, gorilas, chimpanzés e bonobos), criam novas regras de comportamento com o objetivo de preservar a integridade do grupo. Esse processo adaptativo é regido por um código penal não escrito, como na tradição anglo-saxônica, cujas leis são aplicadas no extremo rigor. (VARELA, 2002, p. 10)

Descrevendo acerca dos pavilhões existentes no Carandiru, suas características e infraestrutura, nos chamou atenção a descrição do pavilhão Cinco, em face de sua precariedade e desrespeito às condições mínimas necessárias para a manutenção de um ser humano:

“É o que está em pior estado de conservação. Fica do lado oposto ao quarto, vizinho do dois. Tem escadas com degraus desbeijados, fiação elétrica por fora das paredes infiltradas pelos vazamentos, água empoçada e lâmpadas queimadas na galeria. Nas janelas, a malandragem hasteia mastros para secar a roupa. Clima de cortiço. É o pavilhão mais lotado da cadeia”. (VARELA, 2002, p. 10)

Dráuzio Varella, (2002, p. 27), aponta que a casa de Detenção há muitos anos perdeu o direito de posse em alguns pavilhões. Nestes, todo o xadrez tem dono e valor de mercado. Para se ter uma ideia, no pavilhão Cinco, os preços são mais em conta, em torno de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais). No pavilhão Oito, há um xadrez de luxo com azulejos de primeira, cama de casal e espelhos, que vale R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A origem da propriedade perde-se no passado, quando os recursos da Casa começaram a minguar e a manutenção das celas ficou a cargo dos próprios reclusos.

Prossegue nos dispondo que na Casa de Detenção as portas das celas não são gradeadas para expor os prisioneiros à vigilância permanente; ao contrário: os homens são trancados nas celas e não são vistos por quem passa na galeria. Os carcereiros para

verificarem o que acontece nas celas, ou se restringem ao campo visual do guichê ou abrem as celas. Quanto às condições internas destas, dispõe:

Toda cela tem um vaso sanitário velho, mas geralmente limpo, o ‘boi’, de formas variadas. Alguns são daqueles antigos, do tipo francês, com um buraco e dois apoios para os pés; outros são os clássicos vasos de louça encravada num cone invertido de concreto. As privadas terminam num buraco seco, por onde corre a descarga. Por asseio, os presos jogam água fervente depois que o último usou o banheiro, à noite. Os mais cuidadosos tampam o buraco da privada com um saco plástico cheio de areia, para evitar odores, baratas e os ratos do encanamento. Para não manipular diretamente o saco, prendem-no a uma cordinha que passa por uma roldana fixada à parede. Todas as celas têm uma pia e um chuveiro ou pelo menos um cano com saída de água na parede. (VARELA, 2002, p. 38-39).

Quanto à forma de impor respeito para a garantia da ordem e segurança na Casa de Detenção, Dráuzio Varela (2002, p. 115-116) nos relata que há funcionários muito radicais, que utilizam da força, através de agressões e do poder. Um fato lamentável que ele nos conta é que nos acertos de contas entre os presos, os funcionários têm ordem para não interferir. Desabafa com as seguintes palavras: “Apesar de médico, diversas vezes tive vontade de bater em alguém na cadeia, não por terem faltado ao respeito, fato jamais ocorrido, mas pela revolta diante da perversidade de um preso contra outro”.

A Casa de Detenção é uma “casa dos horrores”. A inobservância dos direitos fundamentais estampados em nossa legislação é total. E o que é pior: há décadas esse sistema permanece o mesmo no tocante a esse tratamento desumano. A única mudança que vem ocorrendo com o decorrer dos anos, é o aumento da população carcerária.

A desativação do Complexo do Carandiru é um antigo projeto do Estado de S. Paulo. Além da Penitenciária de São Paulo e de uma penitenciária feminina, o complexo contém a Casa de Detenção, com o maior potencial explosivo do sistema penitenciário paulista, pois abriga hoje 6.703 (seis mil setecentos e três) presos, mais que o dobro de suas 3.250 (três mil duzentos e cinquenta) vagas.

2.3. O perfil da população carcerária no Brasil

Maurício Corrêa, em artigo publicado na Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, afirmou que: “O preso no Brasil é, em geral, pobre que não encontra trabalho na idade em que procura o que bem reflete a equação econômica política

como responsável por parcela expressiva da violência no cotidiano”. (Apud, CHAVES, 1997, p. 188)

O problema em foco é muito grave, na medida em que tem por principais vítimas as crianças que têm alterado as rotas de suas vidas, em razão da condição social a que estão submetidas, podendo facilmente adentrar à triste realidade de ser um criminoso. O caos social é gravíssimo, visto que estamos diariamente nos deparando com a exploração de crianças que muito cedo já são obrigadas a desenvolverem trabalhos, que acabam por prejudicar seu próprio desenvolvimento. (Apud, CHAVES, 1997, p. 188)

Grande parte da população depara-se com seus sonhos e ideais frustrados, diante todas as dificuldades que lhes são impostas, vendo-se excluídas da possibilidade de vir alcançar uma melhor condição social, bem como uma condição digna de vida. Diante dessas circunstâncias, não vêm alternativa a não ser a delinquência ou traçar o difícil destino do pobre trabalhador honrado, dar condições a sua prole de subsistência.

Mattos, (2002, p. 96), sugere que a trajetória da delinquência também tem início nas próprias instituições que abrigam menores desamparados, abrigos esses que preparam as crianças para se tornarem donos de seus próprios destinos. Os maus tratos e espancamentos a que são diariamente submetidos esses menores destroem todas as pretensões objetivadas por essas instituições.

Assim, inevitavelmente, estabelece-se que o delinquente brasileiro provém das classes pobres ou paupérrimas, de famílias desajustadas, tem condição intelectual sofrível, tendo passado não poucas vezes pelas “escolas das ruas”, praticam costumeiramente crimes contra o patrimônio e reincidem em crimes, após o cumprimento de penas com muita frequência.

Não restam dúvidas de que o perfil do preso no sistema atual é único: seres humanos advindos de um meio social pobre; a maioria sem perspectiva alguma. E de nada adianta a preocupação de nossos governantes em construir cada vez mais presídios, sem a tomada da iniciativa de remodelar as bases da prisão, com a real observação dos direitos assegurados aos prisioneiros. (FALCONI, 1998, p. 85)

2.4. Os elevados índices de reincidência

Bitencourt, (1993, p. 149), aponta que um dos dados que refletem a efetiva demonstração do fracasso da prisão é os altos índices de reincidência, apesar da presunção de que durante a reclusão os interinos são submetidos a um tratamento reabilitador. No que

concerne à reincidência de atribuir, as estatísticas de diferentes países são pouco animadoras: nos Estados Unidos a cifra de reincidência entre 1957 e 1973 foi de 60,3%. Na Costa Rica, mais recentemente foi encontrado o percentual de 48% de reincidência. Porém, os países latino-americanos não apresentam índices estatísticos confiáveis, sendo este um dos fatores que dificultam a realização de uma verdadeira política criminal.

O autor acrescenta que apesar da deficiência dos dados estatísticos, é inquestionável que a delinquência não diminui em toda a América Latina e que o sistema penitenciário tradicional não consegue reabilitar o delinquente, ao contrário constitui uma realidade violenta e opressiva e serve apenas para reforçar os valores negativos do condenado. (BITENCOUT, 1993, p. 149)

Entendemos que o índice de reincidência é um indicador do fracassado sistema prisional, mas que também conta com a colaboração de outros fatores pessoais e sociais a que estão submetidos esses indivíduos. É inegável que as elevadas taxas de reincidência podem não só indicar a ineficiência da prisão, como também refletir as transformações dos valores que se produzem na sociedade e na estrutura socioeconômica.

É incontestável que a natureza do tratamento penal tem um papel importante na persistência dos níveis de reincidência, mas não deve ser analisado isoladamente. Concluimos que a responsabilidade sobre os elevados índices de reincidência deve ser atribuída ao sistema penal como um todo, assim como às situações e condições sociais injustas, que se agravam assustadoramente.

2.5. Saúde e auxílio médico

Para Varella (2001, p. 110), as condições higiênicas em muitas cadeias são impróprias, sem mencionar que a falta de acompanhamento médico é quase inexistente, ilusório em muitas delas. Logo aponta o médico que quem mais sofre por essa ausência de assistência médica são as presas, que precisam do auxílio ginecológico, mas, que existe uma limitação dessa ajuda. Dentre os poucos atendimentos médicos penitenciários que existem são geralmente direcionados aos homens, não possuindo amparo para as mulheres, no caso, (as grávidas).

De acordo com o relatório da Organização dos Estados Americanos/OEA (1997, p. 29), sobre a condição dos direitos humanos no Brasil, muitos presos reclamam de doenças gástricas, urológicas, dermatites, pneumonias e ulcerações, mas que não recebem atendimento apropriado, que muitas vezes não recebem os remédios necessários para cuidar delas.

Verifica, nesse relatório que, muitos presos não recebem auxílio com intuito de prover suas necessidades basilares de alimentação e vestuário, padecendo com o frio, a chuva, contraindo doenças como gripes fortes e pneumonias.

Juntamente com as epidemias disseminadas pelas más condições sanitárias da edificação, há outras resultantes da aglomeração de pessoas em espaços reduzidos, enfrentam epidemias de tuberculose, além de várias doenças sexualmente transmissíveis. Trata-se de uma população de alto risco, vulnerável a toda sorte de doenças infectocontagiosas, fato ainda mais agravado pela recente epidemia de AIDS. (VARELLA, 2001, p.129).

O autor aponta que os testes aplicados, consisti em indicar sorologia positiva, principalmente nos estabelecimentos de elevada concentração populacional carcerária, cujas taxas são em geral mais elevadas do que no conjunto da população urbana. Infelizmente, o agravamento problemas de saúde pública não contamina apenas a sociedade como um todo, afeta sobremaneira, os estabelecimentos penitenciários que conta com poucos recursos médicos, sejam eles clínicos, ambulatoriais ou hospitalares.

Nesse sentido podemos assinalar a ineficiência das instalações ambulatoriais, a insuficiência de médicos e de atendentes de enfermagem e de medicamentos escassos para conter o quadro patológico dessa população. Com a veracidade dessa observação é importante lembrar que esse quadro se agrava diante das características da massa carcerária brasileira e das condições a que se encontram submetidas, ao que parece ainda mais desumana que as miseráveis do campo e as da cidade. Podemos nesse sentido observar o pouco valor do ser humano, em seu legado de “marginalidade” foi também legado contra a carência de assistência jurídica, e contra a carência de assistência médica.

2.6 A Educação para a saúde do preso

A educação o esclarecimento seria o ponto de partida, para o enfrentamento ao uso de drogas da AIDS, e da violência em nossos presídios, “talvez como solução para quase todos os males da nossa nação” como a melhor opção para o problema, não é nada inovador, porém é o caminho mais fácil, barato e menos traumático.

Nesse interim podemos salientar a Redução de Danos, que apesar das críticas recebidas apresenta resultados favoráveis se bem aplicada. Não se discute o preconceito e sim o direito a segurança, a vida que apesar de ter tomado caminhos diferentes é Constitucional, não seria alimentar o vício, a proposta da Redução de Danos nessa perspectiva é oposta a situação, seria a possibilidade de oferecer ao usuário as condições necessárias de alimentar o

vício com precaução, com cautela (assim como a camisinha), que seria uma maneira segura do uso das substâncias. Assim sendo faz-se imperativo a distribuição de kits individuais que possam amenizar outros tipos de problemas acarretados pelo mau uso da droga, como: hepatite e HIV, queimaduras nos lábio e dedos, doenças infecciosas do aparelho respiratório (tuberculose, pneumonia) entre outras.

Compete a Redução de Danos à orientação quanto às formas de prevenções que podem ser utilizadas antes e após o uso da substância evitando maiores desprazer. Torna-se inevitável o entendimento da questão de alívio do desprazer. O objetivo do uso de entorpecentes está baseado no prazer momentâneo que eles podem oferecer, mas depois da dependência instalada existe o que conhecemos por ressaca ou desprazer que seriam os sintomas da abstinência ou muitas vezes a oportunidade de overdose condição essa que leva a morte.

2.7. Violências e Abusos Contra o Preso

Mattos (2002, p. 97) considera que não existe maneira para exteriorizar a violência que não preestabelece forma ou meio, podendo advir da brutalidade, da estupidez, como pode derivar de apurada dissimulação, assim como pode ser gerada pelo descaso. A violência pode ser conceituada como uma agressão, de ordem física ou moral, voluntária, desferida contra um indivíduo ou contra um grupo, podendo ser legítima ou ilegítima.

Bitencourt, (1993, p. 156), faz uma apologia ao estudo da autora e acrescentam, os motins carcerários são fatos que dramaticamente evidenciam as mais variadas formas de violência, consagrando as deficiências da pena privativa de liberdade. É através do conflito carcerário que os detentos demonstram à sociedade a condição desumana que a vida carcerária lhes oferece.

O motim, uma erupção de violência e agressividade exposta pelos reclusos, serve para lembrar a comunidade que o encarceramento do delinquente nas condições atuais, serve apenas para postergar o problema. É notável destacar que as violências produzidas nas prisões são acompanhadas de outros fatores originados no sistema e na sociedade, como totalidade.

A vida em sociedade sofre influência de tendências destrutivas. A violência cotidiana ultrapassa os limites toleráveis. A agressividade humana, muitas vezes necessária para a sobrevivência, encontra na sociedade contemporânea uma perigosa orientação destrutiva. (BITENCOURT, 1993, p. 156)

O recluso que ingressa na prisão também traz consigo a deformação que a sociedade produziu em seu ser, visto que a sociedade produz agressividade no homem. Não se ignora que as frustrações originadas são fatores influentes nas situações violentas surgidas no cárcere; porém não podemos ignorar que os internos encontram-se contaminados por outros fatores anteriores, como a violência experimentada em sua vida familiar ou na sociedade.

3. SISTEMA APAC (ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS) UM CONCEITO, UM SONHO, UMA REALIDADE.

O Brasil tem enfrentado grandes dificuldades com seu problema penitenciário, desta forma busca uma reflexão mais profunda a respeito de uma filosofia de tratamento do preso, diferente de tudo o que já se observou no país e no estrangeiro. A APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados é uma entidade civil com personalidade jurídica própria, fundada em 15.06.74 em São José dos Campos, e tem por intuito, conforme descrito nos seus Estatutos, recuperar os condenados e proteger a sociedade. A filosofia implantada é a de matar o criminoso e salvar o homem. (MATTOS 2002, p. 177)

A instituição passa a existir no momento em que um grupo de pessoas se une com a vontade de ajudar os presos, desenvolvendo atividades no presídio, suprimindo a falta do Estado e atuando como órgão auxiliar da justiça na execução da pena, conforme está inserida no artigo 2º dos seus Estatutos, determinando assistência aos condenados no que concerne à família, a educação, a saúde, ao bem-estar, a profissionalização, a reintegração social, as pesquisas psicossociais, a recreação e principalmente ao aspecto espiritual, resumindo-se na função social da pena.

D'Urso (1999, p. 545) em visita ao instituto de São José dos Campos, teve contato com o idealizador e presidente da APAC daquela Comarca, Dr. Mário Ottoboni, que apontou as inúmeras dificuldades que se antepuseram à implementação do modelo, pois havia muita incredulidade e desconfiança. O diretor do presídio comenta que o grupo de pessoas que pretendia trabalhar com presos era visto com cautela pelas autoridades, mas impuseram a necessidade da experiência face ao alto número de reincidência que agravava o grau de corrupção entre os presos, provocado principalmente pela ociosidade nos presídios.

Mattos (2002, p. 177) impetra nesse contexto a APAC de São José dos Campos que estabeleceu uma escala de recuperação, contendo quatro estágios, sendo dois em regime fechado, um em regime semiaberto e outro em regime aberto e suas etapas se alicerçavam nos seguintes itens indicados pela APAC: matar o criminoso para salvar o homem; disciplina com amor; a religião como fator básico da emenda; o preso ajudando o próprio preso; assistência e orientação concomitantes ao preso e respectiva família e sistema progressivo de cumprimento de pena.

Uma das características do trabalho da APAC é fazer dos membros da entidade uma grande família, na qual o reeducando pudesse se espelhar buscando exemplos de vida, despertando tudo isso por meio de palestras de valorização humana, fundamentado no diálogo

como base da unidade, a fim de eliminar as divergências que acabavam por subjugar o mais fraco, que gerava inclusive a pederastia passiva.

Assim sendo, busca a promoção do homem pelo crédito, pela confiança, pelas vitórias com o próprio esforço, pelo acolhimento fraterno de suas aspirações, pelo tratamento que lhe é dispensado e que dispensa aos demais, além da presença constante do casal voluntário junto ao condenado, que o orienta para o caminho do bem. (MATTOS 2002, p. 178)

Apesar de o programa apresentar resultados positivos no contexto social do detento, ser copiado por alguns países do mundo, Mattos relata que em 2000 a Apac de São José dos Campos tinha sido desativada. A imprensa não divulgou os motivos para o fato.

3.1. As Estatísticas da Apac de São José dos Campos

Segundo Mattos (2002, p. 178) a inauguração da APAC aconteceu em 1974 e durante esse período o índice de reincidência era de 4%, enquanto a média nacional esbarra nos 85% e a média mundial não é inferior a 70%. Esses dados por se só justificaria esta nova reflexão, mas há muito mais a ser destacado.

As estatísticas da APAC de São José dos Campos em 1995 revelava a população prisional de um total de 703 recuperandos, compreendendo: no regime fechado havia 97 (noventa e sete); no regime semiaberto, 44 (quarenta e quatro); no regime aberto havia 155 (cento e cinquenta e cinco); com limitações de final de semana, 74 (setenta e quatro); com prisão albergue domiciliar havia três (três); com livramento condicional, 40 (quarenta); beneficiados pelo *sursis*, 290 (duzentos e noventa). A associação registrava ainda um total de 3.502 saídas de seus reeducando para a Páscoa, Natal, Ano Novo, entre outras datas, não tendo retornado apenas seis (seis). Segundo informações em 1997 esses dados diminuíram ainda mais: em vinte e cinco anos de existência o índice de reincidência baixou para 2,6%, o índice de fugas, inferior a 1% e rebeliões e revoltas não existem mais. (MATTOS 2002, p. 179)

3.2. As Transformações Promovidas pela APAC no Sistema Penitenciário

A primeira inovação apresentada pela APAC é que o sistema tem a religião como fator básico, entendendo que profissionalizar o homem, sem religião, nada resulta de positivo. A religião não é imposta, mas é importante convencer o preso que há necessidade de se

professar alguma delas. (MATTOS 2002, p. 179)

Entre as novidades apresentadas na APAC de São José dos Campos é a responsabilidade facultada ao reeducando de cuidar de outros reeducando, chegando esta responsabilidade até em permitir ao preso escoltar outros presos que irão ajuízo, para atendimento odontológico, médico, velório, casamento, entre outros. Há ainda a missão diária de atender aos corredores, nas compras, no encaminhamento de correspondências, limpezas e serviços burocráticos.

O padrinho ou o parceiro para D'Urso (1999, p. 547) também configura uma inovação registrada na APAC, pois desde o início trabalham casais que desempenham a missão de padrinhos dos reeducando. Cada casal adota um ou mais presos, como afilhados, passando a orientá-los na solução de seus problemas. Estudos disponíveis na APAC de São José dos Campos demonstraram que 98% dos presos emergiram de famílias enfermas, daí a necessidade de um ponto de referência familiar, fora do sistema prisional.

As visitas recebidas pelos detentos, não são submetidas à revista, desde que o recuperando tenha disciplina e bom comportamento, além da constância do visitante, entendendo a APAC empreender desta forma, atos socializadores. São realizados domingos de formação e reflexão com os familiares e recuperandos dos regimes semiaberto e aberto.

D'Urso observa a possibilidade do recuperando em administrar seu próprio, dinheiro, podendo fazer compras na cantina do presídio com o seu dinheiro, habituando-se desta forma, guardar e respeitar o dinheiro dos demais. (D'URSO, 1999, p. 548)

O envolvimento da sociedade no processo de recuperação do preso é algo almejado pelo legislador pátrio e provoca inúmeras vantagens à sociedade, quer pela ausência da desconfiança entre o preso e a sociedade, quer pelo afastamento de preconceitos inquebráveis e muito sólidos em nosso meio.

3.3. A APAC um Modelo a ser seguido no Brasil no Mundo

A APAC de São José dos Campos é pioneira no mundo. Segundo D'Urso (1999, p. 549) após os dados oferecidos pela própria associação, houve a adoção do sistema em mais de 130 (cento e trinta) cidades, atingindo mais de 12 (doze) Estados brasileiros. Reúnem-se através da FBAC (Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados), entidade nacional representante no Brasil da Fraternidade Internacional de Prisões com sede em Washington, que desenvolve atividades em mais de 160 (cento e sessenta) países, desde a Coréia até a antiga URSS, desde a Groenlândia até o sul do Chile.

O procedimento empregado versa em buscar na comunidade indivíduos que queiram contribuir na execução da tarefa de reabilitação do preso, pois se entende que o problema de criminalidade é da comunidade e não propriamente das autoridades, à medida que estas não permanecem sempre no mesmo corpo social, ou ainda problema exclusivamente do Estado.

Na APAC de São José dos Campos segundo constatou D'Urso, não havia presença do Estado na segurança, que era realizada pelos próprios presos que atingiram uma pontuação atribuída ao seu comportamento. O reeducando não fica na cela, normalmente permanece em atividade nas oficinas. As celas eram grandes e os quartos alojavam 10 (dez) pessoas, contendo camas, beliches, armários para os pertences pessoais e banheiro com chuveiro elétrico, vaso sanitário, pia separada, resguardando a privacidade do preso.

D'Urso (1999, p. 551) verificou que no interior das cadeias de São José dos Campos, em face da existência da APAC, eram oferecidos para os presos cursos de alfabetização, artesanato, supletivo, aulas de educação física, esporte e datilografia. Havia uma biblioteca com mais de 500 (quinhentos) livros e revistas que foram doadas pela comunidade, ficando a cargo dos reeducando fazerem o controle e a divulgação, dos livros entre os demais presos.

Ottoboni, (2001, p. 59) insinua que aos presos carentes eram distribuídos gratuitamente materiais necessários a sua higiene, bem como roupas e medicamentos. Havia inclusive convênios que foram firmados com farmácias, ótica e médico oftalmologista, para proporcionar maior rapidez no atendimento aos presos e seus familiares.

Aos sábados, o grupo de voluntários de valorização humana proporcionava aos reeducando noções essenciais sobre as doenças infectocontagiosas, sendo que havia ainda reunião mensal de grupos de alcoólatras e drogados anônimos.

A Associação vivia de contribuições mensais de seus sócios e de algumas doações de admiradores dos seus métodos, não cobrando nada para receber ou ajudar presos, restando destacar que a vinda do preso para a APAC de São José de Campos dependia de autorização judicial, sendo o Juiz da Corregedoria dos Presídios quem controlava as vagas dos regimes fechado, semiaberto e aberto.

No regime fechado, a APAC de São José dos Campos preocupava-se com a autoimagem do preso, fazendo aflorar os valores intrínsecos do ser humano com laborterapia. Na fase do regime semiaberto cuidava-se da formação da mão-de-obra especializada, levando-se em consideração a aptidão de cada um e no regime aberto (albergado), como prêmio, o recuperando não precisava pernoitar na unidade, mas devia assinar o livro de ponto e

comparecer a todos os atos socializadores. OTTOBONI, (2001, p. 83)

3.4. Centro de Ressocialização e a Apas de Bragança Paulista uma Realidade a partir das ideias de São José dos Campos

Mattos (2002, p. 185) concede que apesar do estabelecimento da APAC de São José dos Campos terem sido fechadas não coibiu outras regiões do Brasil em aderir a uma ideia que deu certo. Exemplo maior é a APAC de Bragança paulista entre outras.

A ressocialização de Bragança Paulista e a Associação de Proteção e Assistência Carcerária – APAC é um fato incontestável na medida em que supera as expectativas da dura realidade do sistema penitenciário falido do Brasil. É surpreendente encontrar um local cuja estrutura física externa nada tem haver com os modelos tradicionais de prisões.

Ao contrário, o Centro de Ressocialização de Bragança Paulista abriga presos do regime fechado e semiaberto, além de presos provisórios, estes em pequeno número. Tem a capacidade para 240 (duzentos e quarenta) homens e o mais espantoso é que respeita o limite determinado. Fato esse surpreendente para a dura realidade prisional do Brasil.

A divisão administrativa do Centro de Ressocialização de Bragança paulista determina uma infraestrutura bem restritiva. Tão restritiva que às vezes incomoda a política empregatícia. Na APAC há uma Diretora, que é a maior responsável pelo estabelecimento; Diretor de Segurança e Disciplina; há um Diretor Administrativo; Agentes Penitenciários.

Quem idealizou e criou a APAC de Bragança Paulista foi o Doutor Nagashi, em 1993. Contando com a participação da comunidade, inúmeras melhorias passaram a ser realizado na então Cadeia Pública de Bragança Paulista, hoje atual Centro de Ressocialização. O Estado hoje paga exclusivamente ao fornecedor de alimentação a importância de R\$ 10,08 (dez reais e oito centavos) por dia, por preso. (MATTOS 2002, p. 185)

A APAC conta com 80 (oitenta) voluntários, pessoas da sociedade. Possui também 22 (vinte e dois) funcionários contratados, dentre eles 2 (dois) assistentes sociais, 2 (dois) auxiliares administrativos, 1 (um) chefe de produção, 1 (um) médico, 1 (um) dentista, 1 (uma) enfermeira, 2 (duas) cozinheiras, 1 (um) professor, 2 (dois) advogados e outros. Todos esses salários são custeados pela verba que é repassada pelo Estado face ao convênio que fora celebrado.

O que podemos concluir, é que tudo pode ser mudado quando se quer. Basta haver boa vontade, seriedade e acima de tudo, muita solidariedade, além da honestidade. Se pudermos encontrar um sistema que está dando certo, por que não copiá-lo, não divulgá-lo? Será que é difícil as autoridades entenderem que tratando os reclusos como seres humanos,

dando-lhes condições básicas para que cumpram suas penas, não significa aplaudir o crime que cometeram? Ao contrário: trata-se de reeducação, ou até uma série de aprendizados novos, pois sabemos que muitos sequer tiveram um lar enquanto crianças, o que dizer educação!

4. O CAMINHO DA REINserÇÃO SOCIAL

4.1. Reeducação e Ressocialização

Cumpre, antes de discutir a “Reinserção Social”, que se demonstre o uso indistinto da terminologia “Reeducação”, “Ressocialização”, distinguindo esta daquela. Na medida do possível e sem pretender assumir a propriedade da verdade, é o que se fará de agora em diante.

A rigor, não nos agrada nenhum dos dois termos empregados, já que não se pode afirmar, com certeza, sua veracidade na conjuntura social de cada recluso. Os dois são agressivos, posto que “reeducar” pressupõe dar educação novamente. Ora, será que o recluso recebeu educação apropriada, no tempo preciso? E mais. Qual o conceito de educação para o sistema penitenciário? Se utilizado para esse fim. Estariam, acaso “educados” os próprios agentes e funcionários para desempenharem a função que exercem? Pelo que se vê, não. É claro que a regra guarda certa exceção, mas no caso em debate esta é mínima. (FALCONI, 1998, p. 116)

Lopes (1983, p. 83) aponta que: “Apesar de tudo, esta tarefa não nos parece irrealizável, e se a reabilitação dos delinquentes tem sido considerada como um direito dos mesmos, também nos parece um dever da sociedade”. Haverá de surgir o momento em que o bom-senso prevalecerá, quando se entenderá quão profunda é a problemática do sistema “penitenciário”, no particular, e “presidial” no geral e a premência de soluções sérias e eficazes. Fatalmente, haveremos de entender que o “tratamento do preso” não pode ser somente um discurso lacônico. Rocha (1983, p. 83) concede que é frequente que a palavra tratamento oculte o mais completo vazio e não passe de uma etiqueta nova para a velha mercadoria da pena afliativa.

A esta altura é conveniente avaliar a utilidade da prisão como elemento ressocializador do delinquente. Desde Mezger, (1957, p. 447) não se pode pretender que o Direito Penal seja o responsável absoluto pela solução de tudo quanto ocorra na sociedade. Essa desagregação de funções, ou excesso de atribuições ao direito repressivo, acaba por tirar-lhe a credibilidade. A pena, mantendo, como mantém, características acentuadíssimas de “punição”, não acrescenta qualquer benefício ao trabalho da reeducação e da ressocialização, *via crucis* por onde, inquestionavelmente, haverá de passar o destinatário da reinserção social. (FALCONI, 1998, p. 116)

Da mesma forma, porém em espaço menor e em ambiente restrito, essa decantada ordenada convivência não será possível se tratada como fenômeno isolado. É absolutamente

imperioso que se façam experiências múltiplas de relações interpessoais, no sentido de que, cada vez mais, aqueles que se encontram reclusos possam vivenciar e conviver com problemas que são ordinários nas relações humanas. Não serão, à evidência, as severas punições carcerárias que irão, de forma eficaz, formar uma mentalidade disciplinada no recluso. Da prática de tais métodos não haverá de sair à reeducação, tampouco a ressocialização e em definitivo baldar-se-á toda razão de ser do trabalho de tentativa de reinserção social.

Partindo-se da premissa de que há uma escala progressiva a seguir na direção correta da reinserção, haveremos de questionar a eficácia, ainda que mínima, do sistema fechado de prisão. Tem-se que os sistemas fechados tendem a degradar-se na medida em que suas relações com o mundo exterior são precárias ou nulas, criando, quem sabe, um mecanismo de auto alimentação e vice-versa, conforme já disse Foucault, (1977, p. 77).

Enfocada a questão sob esse prisma, haveremos de concluir, sem qualquer sombra de dúvida, que a reinserção social passa obrigatoriamente por vários segmentos, não se limitando ao convívio interno do presídio. Deverá haver sincronização entre o trabalho sociocultural do qual já se falou, agregado aos labores próprios dos programas de ressocialização, para que se alcance, mais à frente, a pensada reinserção social, que é o coroamento de todo um trabalho de equipe, em que pese operando em setores distintos. Todavia, toda essa operacionalização deverá estar comprometida com o conteúdo epistemológico.

Nunca com o empirismo, que vem ocorrendo em nosso sistema presidial como um todo, de cujo material humano próprio já se tratou em outra parte. Afinal, esperar recuperação de quem cumpre pena privativa de liberdade em um Distrito Policial, por exemplo, é o mesmo que esperar que “Papai Noel” venha entregar presente natalino; ou acreditar que o neonato é mesmo trazido pela cegonha. Não será, por exemplo, o efeito cronológico da pena que haverá de servir de panaceia para os males desse doente social em que se constitui o condenado.

4.2. Reinserção Social

Reinserção Social é um instituto do Direito Penal, que se insere no espaço próprio da Política Criminal (pós-cárcere), voltada para a reintrodução do ex-convicto no contexto social, visando a criar um *modus vivendi* entre este e a sociedade. Não é preciso que o reinserido se curve, apenas que aceite limitações mínimas, o mesmo se cobrando da sociedade

em que ele reingressa. Daí em diante, espera-se a diminuição da reincidência e do preconceito, tanto de uma parte como de outra. Reitere-se: coexistência pacífica.

Não há como negar que o delinquente é não integrado. Este não se adaptou às regras sociais impostas de ordinário, insurgindo-se contra as exigências mínimas de convívio social. Lamentavelmente, trilha a senda da criminalidade. Diferentemente do que faz o marginal, que simplesmente vira as costas para a sociedade, ou aceita que a sociedade lhe vire as costas, *del ase* divorciando passivamente. Se não reage contra as “injustiças sociais”, também nada faz para combatê-las ou corrigi-las.

Sabemos desde sempre que o campo onde se encontra o destinatário da reinserção não é o mais apropriado, nem sequer chega a ser “apropriado”, por tudo o que já se demonstrou sobre a vida na prisão. Entretanto, esta é a realidade com a qual se tem de trabalhar. É preciso coragem para enfrentar com destemor os problemas aporéticos de que já falou o mesmo mestre lusitano. Se fugirmos do desafio, tudo estará irremediavelmente perdido. Não há problema insolúvel. Há isso sim, problemas não devidamente equacionados, ou relegados propositadamente a plano secundário, tendo em vista os obstáculos que os circundam. Se, acaso, este trabalho não surtir nenhum efeito prático, estaremos resignados em aceitar as palavras de Franz Kafka:

E qualquer forma realizei o que me propusera realizar. Mas não venham dizer-me que não valeu a pena todo esse sacrifício. Em todo caso não estou apelando para qualquer julgamento humano, limito-me apenas a transmitir meus conhecimentos fazendo um relatório. Todo e qualquer sacrifício que se fizer no caminho de conseguir a reinserção social, ainda que de um só ser humano, será válido. (KAFKA, 1948, p. 95)

Falconi (1998, p. 116) não descarta a hipótese de tratamento apropriado e reinserção dos encarcerados anteriormente mencionados, como de resto qualquer dos classificados, pois, embora não se chegue ao extremo a que chegou Cocnepción Arenal⁶, isto será sempre a exceção, nunca a regra. A nós interessa trabalhar sobre o que se pode fazer para acudir aqueles que adentraram a senda do crime por fatores outros: os sociais. O “desvio de conduta” há de estar ligado ao meio social e, principalmente, ao homem mentalmente sã. Se o quadro for psíquico, então nada, ou quase nada, se poderá fazer.⁷

⁶ Na obra *El Visitador de Presídios*, a autora correcionalista afirma: No hay delincuente incorrigible, sino que incorrigido.

⁷ Expressão bem ao gosto do pessoal de “comunicação”.

Não há de se pretender criar um modelo de postura geral, que a todos servirá. Não é assim, nunca foi, nem tampouco será algum dia⁸. Não há de se ter a ideia fixa da recuperação, posto que a nossa filosofia se assenta na crença de que ninguém recupera ninguém. Não queremos, pois, moldar cidadãos por arquétipos, na certeza de bem sabermos qual seja a boa conduta que a todos deve pautar. Há, isto sim, de se procurar um meio-termo nas relações sociais entre o reinserido e a sociedade. Há de se acreditar firmemente na condição humana de todo cidadão: há de ser livre e como tal viver, na sua profunda capacidade de adaptação e, então sim, determinar-se segundo regras mínimas de convivência social. (FALCONI, 1998, p. 116)

4.3. Enfoque Ideológico da Reinserção Social

Falconi (1998, p. 119), comenta que a miserabilidade muito influencia a criminalidade. Mas, daí a descartar outras fontes, como as doenças mentais, por exemplo, que induzem ao desvio da conduta convencionalmente aceita, é pretender muito. Na realidade, o sistema capitalista estimula muito mais a criminalidade patrimonial que o socialista. Há uma gama imensa de contra valores a provocar o cidadão, levando-o a crer em seu próprio fracasso, já que, embora também ele fume certa marca de cigarros, não lhe foi permitido possuir, por exemplo, uma “Jet-Sky”, ou outros bens de consumo reiteradamente veiculados pela mídia. Daí pode surgir sentimentos de frustração e revolta, abrindo as portas para o caminho do crime, pretensa vida rápida para alcançar o tão almejado sucesso.

No afã de estimular cada vez mais e com maior rapidez o consumo, que é responsável direto pela produção, conforme ensina Euzébio Rocha, inculca-se no cidadão o sentimento, por vezes, de insucesso e, por outras, de revide ou disputa para alcançar o status ascendente prometido, onde a riqueza material passa a ser ontologicamente exigida para ser exibida.

Sem pretender fazer apologia desta ou daquela teoria econômica que este ou aquele governo venha a adotar, têm-se de admitir ser o acima exposto à solução que melhor atenda aos interesses da sociedade como um todo, no pertinente à criminalidade e suas nefastas consequências, ao criminoso e ao grupo social no qual ele coabita, com quem deverá conviver harmoniosamente, se possível, dando e recebendo, obrigatoriamente, o respeito necessário ao relacionamento humano. Não é preciso que haja amisto idade e muito menos

⁸ Nesse particular, uma advertência fundamental para que se obtenha sucesso na empreitada: “ninguém recupera ninguém”, texto contido na primeira página da obra citada.

subserviência, mas é imperioso o tratamento respeitoso na sua reciprocidade. A pena somente deverá ser aplicada se dela se puder esperar algum benefício. Se ela, a sanção, não tiver serventia para facilitar a reinserção social do indivíduo no contexto social do qual ele foi retirado, deve-se pensar o que fazer dela, já que imprestável ao fim a que se propôs junto à sociedade. (FALCONI 1998, p. 120)

4.4. Enfoque Estatal da Reinserção Social

Com a catástrofe ocorrida na Casa de Detenção naquele horroroso dia de outubro de 1992, o governo representado pelo ex-Procurador de Justiça e ex-secretário de Segurança Pública, Luiz Antônio Fleury Filho, providenciou a criação de um órgão que se incumbiria dos negócios penitenciários, dali em diante⁹ e com a pomposa denominação de “Secretaria de Estado dos negócios da Administração Penitenciária”, para cuja direção foi nomeado o honrado desembargador aposentado Dr. José de Mello Junqueira. Teria sido mais sensato se tivesse voltado ao *status quo* ante, devolvendo a responsabilidade da administração para a Secretaria dos Negócios da Justiça¹⁰. Com a alteração primeira, esta secretaria ficou esvaziada, enquanto que a outra, a da Segurança Pública, sofreu um processo de inchaço. Já deficiente, acabou por complicar-se ainda mais, com visível e real prejuízo para a população, mas inegável massageamento do ego de alguns membros do governo de antanho.

Praticamente como primeira providência de impacto, visando a minimizar os efeitos da matança, foi publicado um livreto sob os auspícios da Secretaria recém-criada, coadjuvada pela Procuradoria Geral do Estado e a Fundação professor Doutor Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, cuja data precisa da publicação o documento não traz.

Esse documento estatal fica muito longe de poder ser considerado uma obra-prima de literatura específica já que trata invariavelmente do óbvio, além de empregar linguagem simplória para o fim pretendido. Lendo-se o material vindo de outros países, fica-se apreensivo com a sorte dos reclusos deste Estado. Percebe-se o pouco ou nada de profissionalismo específico ali exibido. Entretanto, alguma coisa se pode aproveitar, entre as quais um decálogo, que recebeu o título: “Princípios e Valores Fundamentais de uma Política

⁹ Por obra e graça desse mesmo governador, quando Secretário de Segurança Pública, a administração dos presídios passou para aquela secretaria. Uma aberração, é bom dizer, com sérios e irreparáveis prejuízos para o combate à criminalidade, já que Delegacia de Polícia não foi feita para acantonar presos. Hoje, o quadro é caótico.

¹⁰ Antes era assim: cuidava do sistema penitenciário a Secretaria da Justiça, o que era muito mais lógico e eficiente.

Penitenciária”. Em que pese não se cumprir praticamente nada do que ali contém, pensamos valer a pena reproduzir.¹¹,

- Respeito à dignidade do homem, aos seus direitos individuais e coletivos, e à crença no potencial de aperfeiçoamento do ser humano, devem constituir a base de uma política penitenciária moderna.

- A administração penitenciária, parte integrante do processo de execução da pena, objetiva tratar e assistir o preso e internado, prevenindo o crime e lhes proporcionando a reintegração à convivência em sociedade.

- A prisão priva o condenado da possibilidade de dispor de sua liberdade, restringe seu contato com o mundo externo. O sofrimento que acarreta encontra, porém, limite em todos os direitos não atingidos pela condenação.

Nem seria necessário dizer quão comprometido com a utopia e com a falta de lealdade do Estado ao permitir a publicação de tais princípios, já que em tempo algum conseguirá cumprir ao menos uma ínfima parcela do ali contido. Pura filosofia de almanaque. Qual de nós ainda crê na boa vontade da classe governante em ao menos minimizar os efeitos nocivos da política presidencial aqui posta em prática. Sequer cumprem a lei no que é ontológico! E, de repente, vem a público para emitir juízos axiológicos recheados de frases de impacto, mas sem conteúdo. Reitere-se o escopo do tal documento não foi outro que abrandar a opinião pública naquele momento. Tanto é assim que, passados todos estes anos, nada foi feito para solucionar o problema básico: a superpopulação dos presídios. E isto ocorre precisamente porque, como já se disse, não há vontade política do Estado.

¹¹ Trata-se de um livreto elaborado por alguns funcionários graduados, mas de pouco conteúdo epistemológico, editado pela Imprensa Oficial do Estado – IMESP.

CONCLUSÃO

Em termos de sistema correcional a realidade atual é uma gigantesca hipocrisia. Encerramos uma Lei de Execução Penal moderna que não é aplicada em face da total falta de infraestrutura. Com isso, há inúmeras flagrantes violações aos direitos constitucionais do prisioneiro, bem como aos assegurados pela Lei 7.210/84.

Muitos são os fatores que corroboram com a dor, a angustia, o sofrimento, a promiscuidade, as revoltas, rebeliões, mortes e violências no sistema prisional. Não nos restam dúvidas que há um grande descaso por parte de muitas autoridades aos direitos mínimos garantidos aos condenados para que possam cumprir com dignidade as penas que lhes foram atribuídas. O imobilismo da administração penitenciária em muitos estabelecimentos presidiais é uma realidade, que expõe a mais profunda forma de desprezo à pessoa humana.

Não nos restam dúvidas que a prisão reforça os valores negativos do condenado. Desta forma, inevitável a necessidade de aperfeiçoarmos o cumprimento da pena privativa de liberdade, aplicando-a tão somente quando esta se fizer necessária. Os tempos são outros! A privação de liberdade deve ser reservada somente aos delitos de grande lesividade, mas ainda sim com total respeito e o fiel cumprimento dos direitos assegurados por lei inclusive a saúde.

Os centros de reabilitação são verdadeiros laboratórios do crime e revelam o total descumprimento da legislação em vigor, a começar pela existência de presos condenados cumprindo suas respectivas sanções em Cadeias Públicas. O abandono das dependências físicas é assustador. O mesmo ocorre no tocante à assistência material, jurídica, à saúde, educacional, social, bem como a concessão de atividades profissionais, intelectuais, dentre outras também inerentes aos prisioneiros.

É de suma importância que acatar a aplicação de penas alternativas, bem como a utilização dos substitutivos penais já existentes em nosso ordenamento jurídico. Aplicar penas alternativas é acreditar no ser humano, o que é fundamental para a real ressocialização; é contrariar a falsa ideia de que o criminoso é um selvagem que deve ser abolido da sociedade; é acreditar na capacidade do homem de desenvolver sua personalidade em uma convivência humana.

A APAC é uma entidade juridicamente constituída é aquela que responde em juízo ou fora dele por todas as atividades do grupo, que deve coesa e resoluta a equipe a ela vinculada, que se ocupa do aspecto espiritual da pessoa, o que se convencionou chamar de equipe de Pastoral Penitenciária.

Reestruturar o sistema penitenciário deveria ser o ponto alto da legislação vigente. Adotar uma nova estrutura prisional apta a ressocializar efetivamente o prisioneiro, a exemplo do Centro de Ressocialização de Bragança Paulista, contando com a parceria da APAC em cada estabelecimento, parece uma ideia muito plausível e realista que temos ao nosso dispor.

Porém não soluciona o problema penitenciário que vigora no Brasil. Estripado por um sistema corrupto e cheio de falhas e desinteressante aos poderes governamentais que são indiferentes e insensíveis ao problema, que é grave e crucial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVES Márcio Moreira. **A igreja e a Política no Brasil**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1979.
- ALVIM, Rui Carlos Machado. **O trabalho penitenciário e os direitos sociais**. São Paulo: Atlas, 1998.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução de Paulo M. Oliveira. Rio de Janeiro: Edições de Ouro, 1997.
- BOFF, Leonardo. **Sacramentos da vida e a vida dos sacramentos**. 15. ed. Petrópolis: Vozes, 1992.
- CAMARGO, Maria Soares. **Terapia penal e Sociedade**. Campinas: Papirus, 1984.
- CAMPOS, Arruda. **A justiça a serviço do crime**. 4. ed., Brasília: Horizonte Editora Ltda., 1979.
- CHAVES, Marily Diniz do Amaral. **Meio Ambiente Prisional**. Dissertação de Mestrado em Direito das Relações Sociais. PUC: São Paulo, 1997.
- CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, 15. ed., São Paulo: Ed. Saraiva, 1978.
- CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO DO BRASIL. In: PIERANGELI, José Henrique. **CÓDIGOS PENAS DO BRASIL: evolução histórica**. Bauru: SP, Ed. Jalovi, 1980.
- CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 2002.
- COSTA, Tailson Pires. **Penas Alternativas: Reeducação Adequada ou Estímulo à Impunidade?** São Paulo: Parma Ltda., 2000.
- DEMO, Pedro. **Avaliação qualitativa**. São Paulo: Cortez, 1991.
- DUMANS, Alexandre Moura. **Descriminalização em geral**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 1995.
- D'URSO, Luiz Flávio Borges. **Direito Criminal na Atualidade**. São Paulo: Atlas, 1999.
- FALCONI, Romeu. **Sistema presidial: reinserção social?** São Paulo: Ícone, 1998.
- FERREIRA, Ivette Senise. **Apolítica criminal e a descriminalização**. Revista do instituto dos advogados Brasileiros.
- FRAGOSO Heleno. **Direito dos Presos**. Rio de Janeiro: Forense, 1980.
- HERKENHOFF, João Baptista. **Crime Tratamento sem prisão**. 3. ed., rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.
- LEMOES Brito, J. G. **Os Sistemas penitenciários do Brasil**. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1924.

MATTOS, Renata Soares Bonavides de. **Direitos do Presidiário e suas Violações**. São Paulo: Editora Método, 2002.

MUAKAD, Irene Batista. **Prisão Albergue**. São Paulo: Cortez Editora, 1984.

OLIVEIRA, Marina Marigo Cardoso de. **A religião nos presídios**. São Paulo: Cortez e Moraes, 1978.

ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA PELOS DIREITOS DOS PRESOS, **Manual dos direitos dos presos**. São Paulo: impresso pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo: novembro de 1983.

OTTOBONI, Mário e MARQUES NETO, Sílvio. **Cristo chorou no cárcere**. 3. ed., São Paulo: Ed. Paulinas, 1978.

OTTOBONI, Mário. **O Mártir do Cárcere**. São Paulo: Ed. Paulinas, 1983.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Escritos indignados. Polícia, Prisões e Política no Estado Autoritário**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

RAMALHO, José R. **Mundo do crime. A ordem pelo avesso**. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1979.

RODRIGUES, Anabela Miranda. **Novo olhar sobre a questão penitenciária**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia da repressão**. Rio de Janeiro, Forense, 1971.

TAYLOR, WALTON, YOUNG. **Criminologia Crítica**. Tradução de Juarez Cirino dos Santos e Sérgio Tancredo. Rio de Janeiro: Ed Graal.,1980.

THOMPSON, Augusto. **A Questão Penitenciária**. Petrópolis: Vozes, 1976.

VARELA, Dráuzio. **Estação Carandiru**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.